

## VOTO Nº 265/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.906267/2018-91 Expediente nº 4371490/22-1 Projeto de Lei nº 8944/2017

Analisa o Projeto de Lei nº 8944/2017, que "Obriga bares, lanchonetes e demais estabelecimentos a indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências".

Área responsável: GEPAR/GGALI/DIRE2 e COISC/GGFIS/DIRE4

Relator: Antonio Barra Torres

## 1. Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei 8.944/2017, do Deputado Áureo, que obriga bares, lanchonetes e demais estabelecimentos a indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências.

A referida proposição exige que os estabelecimentos que sirvam alimentos em local próprio ou que realizem entrega em domicílio tragam em seus cardápios e embalagens a informação "produto com alta concentração de sódio", para os alimentos com concentração igual ou superior a 400 mg de sódio por 100 gramas ou mililitros do alimento, com intuito de proteger a saúde da população contra os efeitos adversos provocados pela ingestão excessiva de sódio.

## 2. Análise

A ideia central da proposta, conforme justificativa que consta no PL, é "informar aos consumidores de produtos ou alimentos que contenham grandes concentrações de Cloreto de Sódio. Não obstante, o principal escopo é propagar os malefícios do uso exagerado do sal".

O texto do referido projeto foi submetido à análise das áreas técnicas da Anvisa com competência para a manifestação acerca do tema abordado, seja, a Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes, da Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS (SEI 1395583 e 1439559), e a Gerência Geral de Alimentos - GGALI (1391925 e 1947649), que se manifestaram pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário ao texto original do PL 8944/2017.

o PL nº 8.944, de 2017, aborda um problema relevante para a sociedade brasileira. Todavia, entende-se que a abordagem proposta pelo projeto é incompleta e pode provocar um impacto desproporcional nos serviços de alimentação e no SNVS, além de comprometer as iniciativas tomadas pela Anvisa para garantir a transmissão de informações adequadas aos consumidores sobre as principais características de composição

dos alimentos comercializados em serviços de alimentação.

Em alinhamento às áreas e delineando a argumentação técnica que subsidia a atual manifestção da Agência, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 38/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (1950018). De acordo com o seu conteúdo, encaminho o atual Voto para a deliberação final pela diretoria colegiada da Anvisa.

## 3. Voto

Por todo o exposto, manifesto-me pela **INADEQUAÇÃO DO PONTO DE VISTA TÉCNICO-SANITÁRIO** do texto original do PL nº 8.944/2017, considerando as limitações do PL apontadas na Nota Técnica nº 38/2022 e o fato de a Agência já ter conduzido, dentro do rol de suas competências legais, as ações para garantir a transmissão de informações sobre a composição de alimentos em serviços de alimentação.

Encaminhe-se para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 01/07/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **1951597** e o código CRC **E986383C**.

**Referência:** Processo nº 25351.906267/2018-91 SEI nº 1951597